

ATA DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026 Processo Administrativo nº 097/2026 O presente certame adotará INVERSÃO DE FASES, com fundamento no art. 17 da Lei 14.133/21

Às 09h00min do dia 03 de junho de 2026, teve início a sessão pública presencial do certame, procedendo-se inicialmente ao recebimento e protocolo dos envelopes apresentados pelas licitantes participantes, em conformidade com as disposições editalícias.

Na sequência, foi realizado o credenciamento das empresas participantes, mediante conferência da documentação relativa à representação legal, incluindo documentos de identificação pessoal, instrumento procuratório e comprovação dos poderes necessários para atuação no certame.

Verificou-se a participação de duas empresas, quais sejam, LSC Instalações Elétricas LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.444.001/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Anderson Fernando Cavallari, devidamente credenciado, e Elétrica Radiante LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.984.883/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Osnilo José Cardoso de Lima, devidamente credenciado.

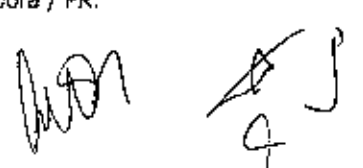
Ato contínuo, constatou-se que os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais encontravam-se devidamente lacrados e inviolados, sendo apresentados aos presentes para conferência e aposição de assinaturas, em observância aos princípios da publicidade, transparência e regularidade do procedimento licitatório.

Em observância ao procedimento com inversão de fases, passou-se à fase de habilitação, com a abertura do envelope correspondente da licitante LSC Instalações Elétricas LTDA.

Às 09h20min ocorreu interrupção temporária da transmissão ao vivo da sessão em razão de instabilidade no sistema utilizado para divulgação do certame. Após a regularização do serviço, às 09h30min a transmissão foi restabelecida, sendo retomados os trabalhos sem qualquer prejuízo à publicidade, transparência ou regularidade do procedimento, prosseguindo-se com a análise da documentação de habilitação da empresa LSC Instalações Elétricas LTDA.

Considerando o questionamento formulado pelo representante da empresa Elétrica Radiante LTDA, Sr. Osnilo José Cardoso de Lima, acerca da validade do Certificado de Capacitação em NR-10 apresentado pela empresa concorrente, sob a alegação de que o documento foi emitido com a logomarca da própria empresa e assinado por profissional integrante de seu quadro técnico, foi esclarecido pelo Agente de Contratação o seguinte:

*Após análise do Edital do Pregão Presencial nº 039/2026, verifica-se que a qualificação técnica exige apenas a apresentação de declaração ou comprovação de treinamento, não havendo qualquer disposição que determine que o treinamento deva ser ministrado por instituição externa, empresa especializada diversa ou entidade credenciada específica. Verifica-se ainda que o certificado apresentado encontra-se assinado por profissional legalmente habilitado, devidamente identificado, possuidor de formação compatível com a matéria ministrada, inclusive com habilitação nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia de Segurança do Trabalho. A mera circunstância de o treinamento ter sido promovido pela própria empresa não constitui irregularidade, uma vez que inexistente vedação legal, normativa ou editalícia nesse sentido. Pelo contrário, a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras admitem que treinamentos sejam ministrados por profissionais habilitados vinculados à própria empregadora, desde que possuam competência técnica para tanto. Não foi apresentada qualquer prova de falsidade, fraude ou incapacidade técnica do profissional responsável pela capacitação, limitando-se a insurgência da licitante



ao fato de constar a logomarca da empresa emissora no certificado, circunstância que, por si só, não compromete a validade do documento. Dessa forma, considerando o atendimento da finalidade da exigência editalícia, a qual consiste em comprovar a capacitação do trabalhador para execução das atividades relacionadas ao objeto licitado, DECIDO pelo reconhecimento da validade do certificado apresentado e por sua ACEITAÇÃO para fins de habilitação da licitante LSC Instalações Elétricas LTDA."

Na sequência, procedeu-se à abertura e análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa Elétrica Radiante LTDA. A documentação foi devidamente examinada pela Comissão de Licitação/Agente de Contratação, equipe de apoio e profissional técnico responsável, visando verificar o atendimento integral das exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

Às 11h26min a sessão foi suspensa para análise técnica complementar da documentação apresentada, elaboração de parecer técnico e deliberação acerca dos apontamentos formulados pelas licitantes durante a fase de habilitação.

Às 13h25min foi retomada a sessão pública, ocasião em que a Comissão de Licitação/Agente de Contratação, em conjunto com o profissional técnico responsável, passou à leitura e divulgação da decisão relativa à documentação técnica apresentada pela empresa Elétrica Radiante LTDA.

Diante dos apontamentos apresentados pela empresa LSC Instalações Elétricas LTDA, procedeu-se à análise detalhada da documentação técnica constante nos autos, com o objetivo de verificar o atendimento das exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Após a conferência dos documentos apresentados pela licitante Elétrica Radiante LTDA, constatou-se que não restou comprovado o atendimento integral das especificações técnicas mínimas exigidas para o objeto licitado, especialmente em relação à documentação técnica dos equipamentos ofertados.

Durante a análise foram verificadas inconsistências relacionadas à comprovação das características técnicas exigidas para o relé fotocontrolador, ao estudo luminotécnico apresentado, aos parâmetros utilizados para inclinação dos braços de iluminação, bem como às especificações das luminárias ofertadas, especialmente quanto ao fluxo luminoso mínimo, vida útil mínima e demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

Verificou-se ainda a ausência de comprovação suficiente acerca de determinadas características obrigatórias dos equipamentos ofertados, não sendo possível à Administração concluir pelo atendimento integral das exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Além das inconsistências técnicas acima apontadas, constatou-se que a licitante apresentou os acervos técnicos em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital, não comprovando integralmente os requisitos técnicos exigidos para fins de qualificação, circunstância que compromete a demonstração da capacidade técnica necessária à execução do objeto licitado.

Foi igualmente constatado o descumprimento de exigência expressamente prevista no Edital referente à apresentação da documentação técnica em meio digital (pen drive), documento exigido para fins de conferência, análise e validação das informações técnicas apresentadas pelas licitantes. A ausência da referida mídia eletrônica impossibilitou a verificação da totalidade das informações exigidas pela Administração, caracterizando o não atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Considerando que o item 1.3.1 do Edital estabelece que o não atendimento a qualquer das características exigidas importará na desclassificação da licitante, bem como que o item 7.5.3 prevê a obrigatoriedade de



apresentação da documentação necessária à comprovação da capacidade técnica e do atendimento das exigências do objeto, conclui-se que a documentação apresentada não é suficiente para demonstrar o pleno atendimento às especificações mínimas exigidas pela Administração.

Dessa forma, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo, a Comissão de Licitação/Agente de Contratação decide pela INABILITAÇÃO da licitante Elétrica Radiante LTDA, por não comprovar o atendimento integral das exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, ficando prejudicada sua participação nas fases subsequentes do certame.

A decisão foi integralmente fundamentada nos documentos constantes dos autos, no Termo de Referência, nas exigências do Edital e nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, ficando os fundamentos técnicos e jurídicos incorporados à presente ata para todos os fins de direito.

O representante da empresa Elétrica Radiante LTDA insurgiu-se contra o pronunciamento da decisão, requerendo que constasse em ata sua manifestação de inconformismo quanto à habilitação da empresa LSC Instalações Elétricas LTDA, sob o argumento de que a referida licitante não teria apresentado documentação suficiente para comprovação das características técnicas do braço de iluminação ofertado e, ainda assim, foi considerada habilitada no certame.

Em resposta, foi esclarecido pelo Agente de Contratação que eventual insurgência quanto aos atos praticados durante a fase de habilitação deverá observar o momento processual adequado previsto no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurado às licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa por meio da interposição dos recursos cabíveis na fase recursal própria. A manifestação foi devidamente registrada em ata para os fins legais, prosseguindo-se regularmente com os atos subsequentes do certame.

Não havendo outros apontamentos ou diligências pendentes em relação à documentação da empresa LSC Instalações Elétricas LTDA, e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pelo instrumento convocatório, foi declarada HABILITADA para prosseguimento no certame.

Superada a fase de habilitação, procedeu-se à abertura do envelope contendo a proposta comercial da empresa habilitada, sendo constatado o valor global inicialmente ofertado de R\$ 1.131.440,36 (um milhão, cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

A proposta comercial foi rubricada pelos presentes e submetida à conferência da Comissão de Licitação/Agente de Contratação, sendo constatada sua regularidade formal e compatibilidade com as exigências estabelecidas no Edital.

Considerando que apenas uma licitante permaneceu habilitada para a fase subsequente e inexistindo possibilidade de disputa competitiva de lances, restou consolidado como valor final da proposta apresentada pela empresa LSC Instalações Elétricas LTDA o montante de R\$ 1.131.440,36 (um milhão, cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

Diante do resultado apurado, a empresa LSC Instalações Elétricas LTDA foi declarada vencedora da presente fase do certame, condicionada à adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Concluído o julgamento, foi oportunizada manifestação quanto à eventual intenção de interposição de recurso administrativo, ocasião em que a empresa Elétrica Radiante LTDA manifestou expressamente a intenção de interpor recurso administrativo em face das decisões proferidas no curso do procedimento.

Diante da manifestação recursal, foi consignado que o prazo para apresentação das razões de recurso será de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo concedido ao recorrente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Ficam todos os participantes devidamente intimados dos atos praticados em sessão, bem como dos prazos processuais decorrentes da manifestação recursal registrada, iniciando-se sua contagem na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pública pelo Agente de Contratação, lavrando-se a presente ata para os fins de direito, a qual, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes.

Registra-se que a presente sessão foi gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026 YouTube

RETOMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026 YouTube

RETOMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026 YouTube

RETOMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026 YouTube

Iporã/Pr, 03 de Junho de 2026.

Comissão de licitação:



JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Portaria 063/2026



CLOVIS ADRIANO BURGO



MARIANE APARECIDA SIQUEIRA

GABRIEL FERNANDO GAZOLA


ISABELE SALATA ALVES

Empresas proponentes:


ELÉTRICA RADIANTE LTDA


LSC INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA

